

Termo de Colaboração que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **ASSOCIAÇÃO FALA MULHER**, que tem por objeto a **PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASA ABRIGO REGIONAL GRANDE ABC**, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, decorrente do Processo de Compras nº 027/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. **AROALDO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 246.427.678-27, portador da CI. nº 26.732.296-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO FALA MULHER**, instituição privada sem finalidade econômica e com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.256.776/0001-53, com sede na Rua Álvaro Nunes, nº 184, Campo Belo, São Paulo/SP, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por sua Presidente, Sra. **EDWIGES LÚCIA HORVÁTH**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.357.526-X, inscrita no CPF/MF nº. 500.116.698-53, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no artigo 30, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Processo de Compras nº 027/2025 e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, PRAZO E VALORES

1.1 Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Organização da Sociedade Civil, Associação Fala Mulher, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, pelo prazo de 6 (seis) meses, **com início a partir de 13 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **CONSÓRCIO**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

1.3. A presente Colaboração conta com recursos no valor total de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), que será repassada em 6 (seis) parcelas semestrais, no quinto dia útil do mês correspondente, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) cada.

1.3.1. A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação da prestação parcial referente à parcela anterior.

1.4. O repasse onerará a dotação orçamentária 01.01.08.244.0006.2.002.335039.01.1100000.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de demais dispositivos legais que regem a matéria.

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o cerne desta Colaboração;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública;

2.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos de controle.

2.1.5. Manter, sem suas páginas oficiais na internet as seguintes informações:

- a) descrição: “Termo de Colaboração firmado entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a Associação Fala Mulher, para a execução do Serviço de Alta Complexidade - Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC.
- b) data de início e término da parceria;
- c) valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados até a data;
- d) “link” ou anexo com a íntegra deste Termo de Colaboração, incluindo o Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, com eventuais alterações;
- e) equipe de trabalho com as funções desempenhadas e a remuneração prevista;
- f) data previstas para a entrega do Relatório de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto e resultado da análise dos relatórios já apresentados;
- g) após o término da Parceria, informação sobre a situação da prestação de contas, contendo a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- h) Nome completo do representante legal da OSC.

2.1.5.1. O Consórcio deverá manter as informações em sua página oficial até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria.

2.1.5.2. A OSC também deverá divulgar as informações em locais visíveis de sua sede, excetuando-se a remuneração da equipe.

2.1.6. Fazer constar, em toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto, de forma clara e visível, e a informação de que se trata de Serviço Público vinculado ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, executado por meio de Termo de Colaboração com a OSC Associação Fala Mulher, nos termos da Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

2.1.6.1. O Consórcio fornecerá as logomarcas e símbolos oficiais e as regras para sua utilização, quando aplicável.

2.1.6.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes e colaboradores da OSC Parceira.

2.2. Compete ao CONSÓRCIO:

2.2.1. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho conforme as metas, indicadores e meios de verificação previstos.

2.2.2. Orientar em caso de necessidade de correções, ajustes ou alterações no Plano de Trabalho e na execução do objeto, fazendo a comunicação por escrito e mantendo os registros atualizados nos autos do processo de compras nº 027/2025.

2.2.3. Aprovar alterações no Plano de Trabalho, devidamente fundamentadas.

2.2.4. Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas.

2.2.5. Aplicar eventuais sanções correspondentes ao descumprimento de dispositivos deste Termo de Colaboração.

2.3. Compete à OSC, sem prejuízo do estabelecido nas demais cláusulas deste Termo:

2.3.1. Executar o objeto deste Termo de Colaboração em observância ao Plano de Trabalho.

2.3.2. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta Colaboração;

2.3.3. Garantir a estrutura necessária para execução das atividades previstas, conforme o Plano de Trabalho.

2.3.4. A OSC detém responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, cumprindo todos os compromissos com pagamentos da equipe de trabalho e demais despesas, e se responsabilizando por todos os tributos e encargos relacionados à parceria.

2.3.4.1. Não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração a inadimplência da OSC em relação aos pagamentos relacionados à parceria, bem como eventuais ônus ou danos decorrentes da sua execução.

2.3.5. Permitir visitas técnicas e fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos.

2.3.6. Manter listas de presença, recibos, notas fiscais, comprovantes, fotos e outros registros sempre atualizados e disponíveis para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, dos resultados obtidos e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e outras que se apliquem.

2.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração.

2.3.8. Informar caso haja mudanças na diretoria, CNPJ, endereço ou Estatuto Social.

2.3.9. Manter arquivada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, toda a documentação comprobatória da execução do objeto da Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequentes ao da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. A OSC deverá realizar a seleção de profissionais aptos a exercerem as funções designadas conforme o disposto no Plano de Trabalho.

3.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e o pessoal que a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

3.3. A alteração dos membros da equipe deverá ser informada ao Consórcio, com antecedência, se possível.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor repassado deverá ser depositado na conta específica a ser aberta pela OSC, sendo vedada a utilização desta conta para quaisquer movimentações estranhas à Colaboração.

4.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros transferidos pelo Consórcio deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais.

4.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Consórcio.

4.3. Poderão ser pagas com recursos da parceria, conforme aprovado no Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária:

- a) Recursos humanos, compreendendo salários e encargos (INSS, PIS, FGTS, 13º salário, adicional ou abono de férias); benefícios (vale-refeição, vale-transporte); estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações;
- b) estágio remunerado;
- c) despesas com implantação;
- d) despesas com concessionárias;
- e) material de consumo;
- f) serviços de terceiros;
- g) custos indiretos.

4.3.1. Os gastos realizados com recursos da parceria deverão ser compatíveis com valores de mercado.

4.3.2. No caso de equipe de trabalho, custos indiretos e outros materiais e serviços utilizados de maneira não exclusiva para execução do objeto do Termo de Colaboração, seu pagamento deverá ser proporcional ao quantitativo efetivamente dedicado à parceria.

4.3.3. São permitidos a inclusão e exclusão de itens orçamentários e o remanejamento de recursos, desde que não alterem o valor total da parceria, não alterem o cronograma de desembolso ou afetem o objeto definido no Plano de Trabalho.

4.3.4. É necessário consultar a pessoa gestora no caso de alterações correspondentes a mais de 15% do valor total da parceria, apresentado as devidas justificativas.

4.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Consórcio em finalidade diversa do objeto desta Colaboração; no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria; bem como:

4.4.1. É vedado utilizar recursos da parceria nas seguintes hipóteses:

- a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- c) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da Administração Pública;
- d) despesas com publicidade, salvo as diretamente vinculadas ao Programa Casa Abrigo, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira.

4.5. Toda movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada em meio eletrônico, via transferência bancária ou por pagamento com cartão de débito, devendo ser possível identificar o destinatário do recurso.

4.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Conselho Gestor Casa Abrigo do Consórcio realizará o acompanhamento do serviço prestado pela OSC, realizando visitas, organizando reuniões, capacitações, entre outras ações.

5.2. A servidora designada pela autoridade competente do Consórcio será responsável pelo monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas da parceria, que deverá acontecer ao longo de toda sua execução e será realizado por meio de relatórios, análise de documentos, visitas técnicas, escuta das usuárias entre outros.

5.3. Para o monitoramento e avaliação, o Consórcio poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

5.4. DA VISITA TÉCNICA: a servidora gestora da parceria realizará mensalmente uma visita técnica em cada unidade Casa Abrigo, podendo realizar novas visitas ao longo da parceria.

5.4.1. A servidora gestora poderá solicitar à OSC, por ocasião da visita técnica, as informações e esclarecimentos que julgar necessários quanto ao cumprimento do cronograma previsto no Plano de Trabalho, atividades realizadas, gestão dos recursos financeiros e alcance das metas, entre outros.

5.4.2. As informações e esclarecimentos solicitados deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa.

5.4.3. Em caso de necessidade de correção ou aperfeiçoamento de atividades ou procedimentos, bem como de revisão e repactuação das metas, a servidora gestora deverá orientar a OSC quanto às medidas necessárias.

5.4.4. As orientações iniciais poderão ser feitas pessoalmente, por telefone ou em reunião virtual, devendo ser formalizadas por meio eletrônico e, posteriormente, registradas por escrito no Relatório de Visita Técnica e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

5.4.5. As avaliações da servidora gestora, favoráveis ou desfavoráveis, e as eventuais

recomendações, repactuações ou advertências deverão constar, com as devidas justificativas, do Relatório de Visita Técnica, que será encaminhado à OSC para ciência no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da visita.

5.5. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA: caso considere as informações prestadas pela OSC inconsistentes ou insatisfatórias, identifique possíveis irregularidades ou o descumprimento de metas, a servidora gestora poderá solicitar à OSC, a qualquer momento durante a vigência da parceria, a apresentação do Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- a) a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) documentos comprobatórios como notas fiscais, recibos emitidos em nome da OSC e comprovantes de recebimento de impostos e contribuições.

5.5.1. A OSC terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Relatório de Execução Financeira, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa.

5.5.2. Após análise do Relatório de Execução Financeira, a servidora gestora notificará a OSC por escrito informando a aprovação do relatório ou a necessidade de correções ou modificações no Plano de Trabalho e na execução do objeto.

5.5.3. A servidora gestora poderá apontar a necessidade de desconto ou retenção de parcela subsequente, justificando a decisão.

5.5.4. A servidora gestora poderá apontar a necessidade de desconto ou retenção de parcela subsequente, justificando a decisão.

5.6. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CUMPRIMENTO DAS METAS: para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada 2 (dois) meses e ao término da parceria, a OSC deverá apresentar em meio eletrônico, o Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento das Metas.

5.6.1. O Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do bimestre, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, e em até 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis após o término da parceria.

5.6.2. O Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas deverá conter:

- a) a descrição pormenorizada das atividades realizadas;
- b) material comprobatório da execução do objeto e seus resultados, tais como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- c) o comparativo das ações propostas com os resultados alcançados;
- d) justificativa da não realização de atividades previstas no Plano de Trabalho ou do não cumprimento das ações, se for o caso;
- e) comprovação de contrapartidas, quando for o caso;
- f) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos da parceria, quando for o caso;
- g) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- h) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria.

5.6.3. A OSC deverá obrigatoriamente demonstrar nexos entre os gastos realizados e as atividades informadas nos Relatórios, em conformidade com o Plano de Trabalho, justificando eventuais alterações se for o caso.

5.6.4. No caso da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Cumprimento das Metas, havendo saldo bancário remanescente, correspondente a recursos não utilizados, a OSC deverá efetuar sua devolução em no máximo 30 (trinta) dias corridos, e acrescentar o comprovante ao Relatório.

5.6.5. Em caso de dúvidas quanto à aplicação de recursos, a servidora gestora poderá solicitar, em até 10 (dez) dias corridos depois da apresentação do Relatório Final, a apresentação do relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, de deverá ser apresentado pela OSC em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: a servidora gestora da parceria deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos depois do término de cada bimestre da vigência da parceria, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) análise das atividades realizadas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, considerando as informações e documentações obtidas por meio da visita técnica;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não comprovado o alcance das ações e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

d) análise das justificativas apresentadas pela OSC para o descumprimento de ações, quando houver;

e) análise de informações fornecidas por órgãos e entidades que colaborarem com o processo de monitoramento e avaliação, quando houver;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

g) recomendações, orientações, advertências ou a determinação de glosa ou retenção de repasse.

5.7.1. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será apreciado pelo Conselho Gestor do Programa Casa Abrigo do Consórcio, que poderá fazer apontamentos, observações ou recomendações, e deverá ser homologado em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento.

5.7.2. A OSC receberá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e deverá tomar as providências indicadas, quando houver, ou, em caso de dúvidas ou divergências, manifestá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis junto à servidora gestora, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para responder, mantendo ou modificando sua avaliação.

5.7.3. Mantida a avaliação desfavorável, a OSC poderá recorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, da decisão da servidora gestora junto à autoridade competente do Consórcio, que terá 10 (dez) dias corridos para avaliar o recurso.

5.8. DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos documentos finais pela OSC, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, a servidora gestora emitirá Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas da Parceria, que deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados alcançados; os benefícios e impactos econômicos ou sociais da parceria, com base no Plano de Trabalho; o grau de satisfação do público-alvo.

5.8.1. O transcurso do prazo estabelecido sem que a prestação de contas tenha sido apreciada não impede a apreciação em data posterior nem veda a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.8.2. O Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas emitido pela servidora gestora, devidamente fundamentado, concluirá por:

I – aprovação, em caso de metas e resultados atingidos ou com justificativa aceitável para seu descumprimento, e regular aplicação dos recursos;

II – aprovação com ressalvas, em caso de impropriedade ou falhas formais que não resultem em dano ao erário ou prejuízos à qualidade da execução do objeto e alcance das metas da parceria;

III – rejeição, quando o objeto não for executado, as metas não forem atingidas sem justificativa suficiente, a prestação de contas não for apresentada conforme o estabelecido ou recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.8.2.1. São consideradas falhas de natureza formal, no caso de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras, a inadequação ou imperfeição no atendimento a exigência, forma ou procedimento indicado, desde que o objeto tenha sido executado e o resultado pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado, respeitadas as alterações pactuadas junto à servidora gestora e/ou justificativas apresentadas para o não cumprimento das metas.

5.8.3. Darão causa ao parecer pela rejeição das contas e indicação de valores de glosa por parte da servidora gestora, além da não execução do objeto ou omissão na prestação de contas:

a) desrespeito às vedações estabelecidas na Cláusula Quarta – item 4.6;

b) falta de justificativa ou apresentação de justificativas insatisfatórias para o descumprimento de metas estabelecidas;

- c) duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma despesa;
- d) pagamentos incompatíveis com o valor de mercado;
- e) pagamentos feitos em espécie sem a comprovação da impossibilidade física de pagamento por transferência bancária.

5.8.4. A OSC poderá se manifestar nos casos de aprovação com ressalvas ou rejeição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, contados do recebimento do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas da servidora gestora, para contestar o parecer ou sanear as irregularidades apontadas.

5.8.5. A servidora gestora deverá confirmar ou reformar sua decisão em no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso.

5.8.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão.

5.8.7. A autoridade competente do Consórcio ou servidor devidamente designado por ela avaliará a prestação de contas final, com base no Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas da servidora gestora, nos seguintes termos:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento integral das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e do objeto da parceria, ou quando a justificativa para seu descumprimento for considerada suficiente;

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário e não tenham impactado os resultados da parceria; ou

III – irregular quando das seguintes ocorrências:

- a) quando não for executado o objeto da parceria;
- b) omissão no dever de prestar contas;

- c) descumprimento injustificado dos objetivos ou metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.8.8. A autoridade competente do Consórcio deverá se manifestar quanto aos valores indicados para glosa pela servidora gestora, podendo optar por sua alteração, desde que apresente as devidas justificativas.

5.8.9. A OSC poderá recorrer da decisão da autoridade competente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

5.8.10. A autoridade competente do Consórcio terá 10 (dez) dias corridos para avaliar o recurso.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. Exaurida a fase recursal, caso seja confirmada a necessidade de restituição de recursos repassados no âmbito da parceria, os valores deverão ser restituídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais.

6.1.1. Não sendo constatado dolo da OSC executante da parceria, fica impedida a incidência de juros de mora sobre eventuais débitos no período entre o fim do prazo instituído para apreciação da prestação de contas e a data de sua efetiva apreciação pelo Consórcio, sem prejuízo da atualização monetária.

6.2. A OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto deste Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita com base no Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.3. Caso haja indícios de conduta dolosa, a autoridade competente do Consórcio poderá determinar a aplicação das seguintes sanções:

I – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos; e

II – declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a boa-fé da OSC e a dimensão dos danos que dela provieram para o Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I – a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura de rescisão;

II – quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

III – unilateralmente, de plano direito, a critério das partes.

7.1.1. Em caso de rescisão unilateral, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

8.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Consórcio poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por

ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Consórcio, deverá convocar nova OSC.

CLÁUSULA NONA DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

10.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Consórcio e aprovação do gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

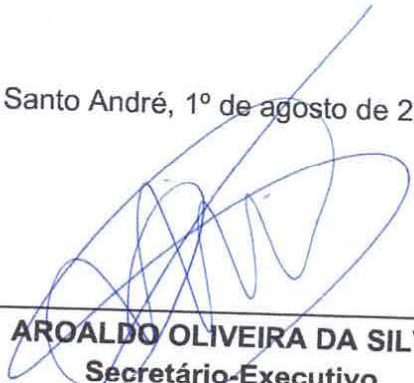
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa.

11.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santo André, 1º de agosto de 2025.



AROALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Executivo

Consórcio Intermunicipal Grande ABC
ASSOCIACAO
FALA MULHER:
0625677600015

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
FALA MULHER:06256776000153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PU A1, OU=Videoconferencia,
OU=31904018000199, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=ASSOCIACAO FALA MULHER:
06256776000153
Fizão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-01 13:29:56
Foxit Reader Versão: 10.0.0

3

EDWIGES LÚCIA HORVÁTH
Presidente
Associação Fala Mulher

Testemunhas:

MARCOS KENJI

HIGUTI:15536716867

Assinado de forma digital por

MARCOS KENJI

HIGUTI:15536716867

Dados: 2025.08.01 14:52:26 -03'00'

RG:

RICARDO MACIENTE
COSTA:02883170681

Assinado de forma digital por
RICARDO MACIENTE

COSTA:02883170681

Dados: 2025.08.01 13:34:11 -03'00'

RG: